



C. M. NATAL
PROCESSO Nº 07/2022
FOLHA Nº 10

Câmara Municipal de Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546. Tirol - Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 07/2022, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre o "VETO Parcial a emenda nº 419 do Projeto de Lei nº 634/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orcamentaria Anual e dá outras providências, conforme Mensagem nº 07/2022 do Chefe do Executivo Municipal".

A matéria trata do Processo nº 07/2022 de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre o "VETO parcial ao Projeto de Lei nº 634/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e dá outras providências - LOA, conforme Mensagem nº 07/2022 do Chefe do Executivo Municipal".

O referido processo foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Nesse sentido, no que se refere à análise das "razões do veto", verifica-se, que o argumento abordado pelo Chefe do Poder Executivo se baseia na justificativa que a emenda à Lei Orçamentária Anual à atividade 12.122.0012177 - Manutenção e Funcionamento da SME em apreço, não está previsto no Plano Plurianual para 2022-2025, conforme Lei 7.280/2021. Sendo, incompatível com o Plano Plurianual vigente, desrespeitando os objetivos já fixados e violando assim o art. 166, §3º I da Constituição Federal.

COMISSÃO TÉCNICA
NATAL, 08/08/2022

[Assinatura]

[Assinatura]



No tocante à apreciação da emenda, é necessário entender o que é Agroecologia, sendo este um termo genérico que cobre muitas práticas agrícolas, como orgânica, biodinâmica e permacultura. A agroecologia é um modelo de agricultura alternativa baseada na integração e aplicação de conceitos ecológicos e sustentáveis na produção de alimentos.

No que concerne ao argumento que sustenta o Chefe do Executivo quanto a criação de emenda não amparada no Plano Plurianual 2022-2025, vale esclarecer que as emendas foram aprovadas em Sessão Ordinária, após a análise desta Casa Legislativa.

Considerando, o tema proposto para a emenda modificativa, verificamos que o valor alterado da manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, que visa assegurar recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais é ínfimo, sendo alocado para atividade sugerida pela autora da emenda, Vereadora Brisa Bracchi, para implementar sistemas de produção agroecológico, contribuindo para a segurança alimentar, que podem ser inserido em atividades/projetos previstos no PPA, como no Código 2152, da Secretaria de Educação Municipal, que tem como título – Garantia de alimentação escolar para educação infantil.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a mensagem apresentada, não vejo como ser mantido o veto parcial a emenda que está em plena consonância com os aspectos formais e materiais da nossa Constituição Federal.

Pelo exposto, é o presente parecer **CONTRÁRIO AO VETO PARCIAL** a Emenda nº 419, Projeto de Lei nº 634/2021 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

Natal, 04 de agosto de 2022.


Ana Paula
Vereadora/Relatora